



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 01/09/2025, Edição nº 6591, Página nº 02-12

### **DECRETO Nº 5.781/2025**

**SÚMULA:** Homologa o Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal Leonhard Pinz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a [Lei Municipal nº 1.755/2015](#), a [Lei Municipal nº 2.042/2019](#) e a Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica Homologado o Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal Leonhard Pinz – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Nova Santa Rosa - PR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em  
01 de setembro de 2025.

**LARI HITZ,  
Prefeito**

**Escola Municipal Leonhard Pinz – Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Credenciamento Educação Básica – Resolução n.º 2156 de 22/04/2025 Rua São  
Geraldo, nº 160 – Loteamento Porto Seguro CEP: 85.930-209  
Fone: (45) 2036-0010 – E-mail: [emlp@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:emlp@novasantarosa.pr.gov.br)

# **ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**

# **ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Instituição, Sede e Foro**

**Art. 1º** - Este Estatuto dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Nova Santa Rosa - PR, criado pela Lei Municipal nº 1.755/2015 de 21 de Agosto de 2015 sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, Parecer Normativo Nº 01/2019 – CP/CEE/PR e alterado pela Lei Municipal nº 2.042/2019 de 17 de Setembro de 2019.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** - Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais têm sede nos endereços das respectivas Escolas as quais se vinculam, terão seus membros nomeados por Decreto Municipal e serão regidos por este documento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Finalidades e Atribuições**

**Art. 4º**- O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar que tem função deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar com objetivo de firmar a gestão democrática na Instituição de Ensino, resguardando os princípios e disposições legais e as diretrizes da política educacional nacional, estadual e municipal do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

**Art. 5º**- A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação,

implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º-** As funções do Conselho Escolar são:

**I** - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político Pedagógico e/ou Regimento Escolar, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

**II** - Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

**III** - Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

**IV** - Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa;

**V** – Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da instituição de ensino, bem como, a qualidade social da instituição escolar:

**Art. 7º-** São atribuições do Conselho Escolar:

**I** - Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

**II** – Deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

**III** – Acompanhar e Avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico;

**IV** - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

**V** - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

**VI** - Participar do processo de discussão, elaboração e/ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

**VII** – Deliberar sobre o Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

**VIII** - Convocar Assembleia Geral, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

**IX** - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

**X** - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

**XI** - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no 1º (primeiro) ano de vigência e ou através de programas disponíveis em plataformas de domínio público, nas modalidades presenciais ou à distância;

**XII** - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

**XIII** - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição interna de ensino, respeitando a legislação específica de cada caso;

**XIV** - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

**XV** – Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

**XVI** - Sugerir estratégias que viabilizem ou não a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**XVII** - Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinas em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente;

**XVIII** – Acompanhar o desenvolvimento das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

**XIX** – Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

**XX** – Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica esgotada as possibilidades de solução pela equipe escolar;

**XXI** – Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

**XXII** - Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição;

### **CAPITULO III**

#### **Do Funcionamento do Conselho Escolar**

**Art. 8º** - O Conselho Escolar será regido por reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá semestralmente na Instituição de Ensino.

§ 2º A reunião ordinária será convocada pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Escolar, por meio de edital e envio de comunicado a todos os integrantes, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias úteis, em horário compatível com a maioria dos membros.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Escolar terão a participação dos membros suplentes com direito a voz e dos membros titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O suplente eleito terá direito a voto na ausência do titular.

**Art.10** - As reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias deste Conselho serão registradas em livro ata próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as assembleias deverão ser abertas aos interessados da comunidade escolar. Terão direito a voz nas reuniões desde que o assunto esteja em pauta, ou seja, aprovada sua inclusão.

§ 2º As reuniões deverão ser previstas em calendário próprio do Conselho Escolar.

§ 3º Em caso de inclusão de pauta, deverá ser encaminhada sua solicitação ao Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

**Art. 11** - As assembleias serão convocadas pelo presidente do conselho escolar ou por 1/3 dos integrantes da comunidade escolar;

**Art. 12** - O presidente do conselho poderá convocar os membros para reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

§ 1º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 2º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

**§ 3º** Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art.13** - O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada segmentos relacionados à instituição:

- I** – Diretor (PRESIDENTE membro nato)
- II** – Representantes da Coordenação Pedagógica; (1 titular e 1 suplente)
- III** – Representantes do Corpo Docente (professores); (1 titular e 1 suplente)
- IV** – Representantes dos funcionários do estabelecimento de ensino; (1 titular e 1 suplente)
- V** – Representantes dos Pais e/ou Responsáveis pelo estudante; (2 titulares e 2 suplentes)
- VI** – Representantes dos estudantes menores de 16 anos. (1 titular e 1 suplente)
- VII** – Representantes da Associação de Pais, Metres e Funcionários - APMF (1 titular e 1 suplente)
- VIII** – Representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (1 titular e 1 suplente)

**§ 1º** - Os alunos com 9 (nove) anos completos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integram este conselho terão direito a voz e não ao voto, sendo os pais representantes dos mesmos terão direito a voz e voto.

**§ 2º** - Os alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

**§ 3º** - Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

**§ 4º** - A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APMF) e estudantes.

**§ 5º** - A comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a Instituição de Ensino está localizada.

**Art. 14** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para docentes e não docentes.

**Parágrafo Único** - A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará 1/5 (um quinto) do colegiado.

I – para estabelecimentos de até 300 (trezentos) alunos:

- a) 1 (um) representante da coordenação Pedagógica e suplente;
- b) 1 (um) representante do corpo docente e suplente;
- c) 1 (um) representante dos funcionários e suplente;
- d) 2 (dois) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;
- e) 1 (um) representante dos estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos e suplente;
- f) 1 (um) representante da APMF e suplente.

II – para estabelecimentos acima de 301 (trezentos e um) alunos:

- g) 2 (dois) representantes da coordenação Pedagógica e suplentes;
- h) 2 (dois) representantes do corpo docente e suplentes;
- i) 2 (dois) representantes dos funcionários e suplentes;
- j) 4 (quatro) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;
- k) 2 (dois) representantes dos estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos e suplentes;
- l) 2 (dois) representantes da APMF e suplentes.

**Art. 15** - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e de movimentos sociais organizados, comprometidos com a educação, presentes na comunidade, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes nesta instituição de ensino, os estudantes matriculados e frequentando regularmente e pais ou responsáveis legais.

**Art. 16** - O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate e devendo ocupar, necessariamente a função de presidente do Conselho Escolar.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art. 17** - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade das etapas e modalidades de ensino.

**§ 1º** - A eleição dos membros do Conselho Escolar, titular e suplente, se dará por segmentos, através de reunião convocada para este fim, para um mandato de (dois anos), admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

**§ 2º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo Município.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral local será instituída pela direção de cada estabelecimento de ensino e composta por: Presidente, Secretário e Escrutinador, sendo os cargos preenchidos por 01 representante dos Professores ou Educadores Infantil; 01 representante dos servidores; 01 representante dos pais ou responsável legal de alunos regularmente matriculados;

**a** - cabe à comissão eleitoral organizar e compor a mesa receptora de votos;

**b** - os membros da comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos segmentos concorrentes;

**c** - definir em reunião, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

**d** - a partir da composição dos segmentos, será enviado comunicado aos integrantes da Comunidade Escolar, apresentando os candidatos de cada segmento e informando a data do pleito;

**Art. 19** - O pleito será realizado por voto secreto e direto e será considerado vencedor o representante de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os brancos ou nulos.

Parágrafo Único: Para o suplente será considerado o segundo mais votado e, em caso de dois representantes, serão suplentes o terceiro e o quarto mais votados.

**Art. 20** - Em caso de empate entre os concorrentes ocorrerá o desempate seguindo o critério:

- I. maior formação;
- II. maior idade.

**Art. 21** - O mandato do Conselho Escolar será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante convocação de reunião.

**Art. 22** - Podem exercer o direito de votar nas eleições:

- I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;
- II - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- III - Os servidores docentes;
- IV - Os servidores não docentes.

**§1º** Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

**§ 2º** No segmento dos pais cada família terá direito a um voto (pais ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na Instituição de Ensino.

**Art. 23** - O resultado da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Escolar eleito, comissão eleitoral.

**Art. 24** - Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição à Secretário (a) Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

**Art. 25** - Os mandatos cessarão em caso de:

- I - Transferência ou Remoção;
- II - Renúncia;
- III - Licença com prazo superior a seis meses;
- IV - Condenação irrecurável em Processo Administrativo Disciplinar ou Criminal.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver outro membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 26** - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros eleitos titulares e maiores de 18 anos:

**I** – Vice-Presidente;

**II** - Secretário (a).

**Art. 27** - O Vice-Presidente e secretário do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

**Art. 28** - Compete ao Presidente (diretor da instituição):

**I** - Convocar os membros do Conselho Escolar para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, informando a pauta das mesmas, de acordo com o prazo estipulado;

**II** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Escolar, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**III** - Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do Conselho Escolar;

**IV** - Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;

**V** - Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades do Conselho Escolar;

**VI** - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

**VII** - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os fatos que extrapolam a competência do Conselho Escolar;

**§ 1º** Em caso de afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência, pelo período concomitante ao afastamento;

**Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

**II** - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

**III** - Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição até a nova direção assumir o cargo.

**Art. 30** - Compete ao Secretário (a):

- I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- II - Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - Organizar relatório semestral e anual de atividades;
- IV - Encaminhar os comunicados do Conselho Escolar aos integrantes;
- V - Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

**Art. 31** - Compete ao Conselheiro Titular:

- I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;
- II - Exercer o direito de voto;
- III - Comunicar sua ausência às reuniões com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Propor convocação de reuniões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

**Art. 32** - Compete ao Conselheiro Suplente:

- I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;
- II - Assumir na ausência do titular o direito ao voto;
- III - Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

**Art. 33** - O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará em fins de desempate.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 34** - Constitui infração disciplinar dos conselheiros:

- I - Deixar de participar e realizar reuniões e assembleias quando convocados sem prévia justificativa;
- II - Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

**III** - Valer-se da função exercida para proveito pessoal em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;

**IV** - Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;

**V** - Constranger ou impedir que conselheiros exerçam plenamente suas funções;

**VI** - Praticar qualquer ato tipificado como crime;

**VII** - Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto Interno.

**Art. 35** - As penas disciplinares aplicáveis são:

**I** - Repreensão por escrito;

**II** - Destituição da função;

**§ 1º** Sempre que constatada a prática de alguma conduta prevista no art. 34 o Conselho Escolar deverá efetuar a pena de repreensão por escrito do conselheiro infrator.

**§ 2º** A destituição da função ocorrerá em caso de reincidência da prática de qualquer das condutas descritas no art. 34.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**Art. 36** - A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** - Caso a denúncia seja relacionada à função do presidente, deverá ser entregue por escrito ao vice-presidente do Conselho Escolar.

**Art. 37**- A Comissão de Sindicância será formada por três membros do Conselho Escolar, sendo presidida conforme a indicação e deliberação do Conselho Escolar.

**Art. 38** - Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Escolar o relatório circunstanciado.

**Art. 39** - O Conselho Escolar encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem defesa por escrito.

**Art. 40** - O Conselho Escolar se reunirá extraordinariamente para analisar o relatório e a defesa.

**§ 1º** Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

**§ 2º** Julgando procedentes as denúncias, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Escolar comunicará por escrito ao denunciado.

**§ 3º** Mediante a constatação de irregularidades, comunicar-se-á à Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, a fim de que adote as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - Caso ocorra à cessação das atividades da Instituição de Ensino, dar-se-á, automaticamente, a dissolução do Conselho Escolar.

**Art. 42** - Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 14 terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município. **Art. 43** - No exercício de suas atribuições, os Conselhos Escolares das Escolas Municipais manterão rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

**Art. 44** - Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais providenciarão, individualmente, a sua inscrição junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Ministério da Educação.

**Art. 45** - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Escolar, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

**Art. 47** - O presente Estatuto deverá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com maioria absoluta dos votos de seus membros, após um ano de vigência do Conselho Escolar.

**Art. 48** - Este Estatuto é único para todos os Conselhos Escolares, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.755/2015 e Lei Municipal nº 2.042/2019.

Nova Santa Rosa, 21 de Julho de 2025.